



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Escola de Contas do TCMPA realiza capacitação para análise de dados



A Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), deu início nesta terça-feira (17) ao curso online “Introdução à Planilha Eletrônica para Análise de Dados”. O curso é destinado a servidores do Tribunal e do Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM), bem como de órgãos parceiros e sociedade em geral. A próxima aula virtual ocorrerá na quinta-feira, 19.

O curso está sendo ministrado por Maurício Matos, analista de Controle Externo do TCMPA e tem como objetivo aperfeiçoar as atividades pedagógicas e a capacitação dos participantes, através da apresentação dos conceitos iniciais sobre planilhas eletrônicas, estatística e análise de dados, gerando conhecimento e melhorando a produtividade.

A direção geral da Escola de Contas é do conselheiro vice-presidente do TCMPA, José Carlos Araújo. Esta capacitação, que consta de aula expositiva com debates sobre os temas abordados, faz parte da realização das metas do Plano de Ação da ECPCIR – 2019.

Consta do conteúdo programático do curso os seguintes tópicos: introdução a planilhas eletrônicas; tipos de dados e variáveis; conceitos de estatística; inserção e manipulação de dados; formatação; principais fórmulas; referências; aplicação de fórmulas; tabelas dinâmicas; e gráficos.

NESTA EDIÇÃO

✚ DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE	02
✚ DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	04
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	11
✚ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD	31



DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE**PRESIDÊNCIA****DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE****DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004437-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Portel

Responsável: Manoel Oliveira dos Santos

Advogada: Amanda Lima Figueiredo (OAB/PA n.º 11.751)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 37.107/2020

Processo Originário n.º 202001698-00 (Aplicação de Medida Cautelar)

Exercício: 2020

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-10)**, interposto pelo Sr. **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, exercício financeiro de **2020**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 37.107/2020, de 16/09/2020**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro DANIEL LAVAREDA, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.107, em 16/09/2020

Processo: 202001698-00

Classe: Revogação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Portel

Responsável: Manoel Oliveira dos Santos– Prefeito Municipal de Portel

Advogada: Amanda Lima Figueiredo OAB/PA n.º 11.751

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INFORMAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS CERTAMES. MANUTENÇÃO DA MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA AO MURAL. REVOGAÇÃO REGIMENTAL DA DECISÃO HOMOLOGADA. REVOGAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em revogar a medida cautelar que determinava que o Manoel Oliveira dos Santos– Prefeito Municipal de Portel, sustasse os certames: Pregão Presencial nº 14/2020, Pregão Presencial nº 15/2020, Pregão Presencial nº 16/2020 e Pregão Presencial nº

17/2020, uma vez que em justificativa apresentada identificou-se o cancelamento dos procedimentos, implicando na perda do objeto da cautelar. Ressalta-se que fica mantida a multa pela inserção tardia dos processos no Mural de Licitações, devendo os autos serem juntados à prestação de contas do exercício de 2020.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **07/10/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **07/10/2020**, conforme consta do despacho à fl. 14 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Portel, durante o exercício financeiro de 2020, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 31.107, de 16/09/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 864, de 16/09/2020**, e publicada no dia **17/09/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **07/10/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, Inciso V, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação



nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DO CABIMENTO:

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo não encontra amparo legal na legislação deste TCM-PA e, ainda, em precedentes decisórios desta mesma Presidência, ao que esclareço:

De acordo com o Art. 81, da LC n.º 109/2016, cabe Recurso Ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. O §2º, do mesmo dispositivo, prevê a possibilidade de interposição de Recurso Ordinário, em situação de aplicação de medida cautelar, como pode ser observado:

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

A despeito desta circunstância normativa, cumpre-me estabelecer a melhor compreensão de que nos autos em análise, notadamente a partir da decisão fixada pelo Colendo Plenário, houve revogação da medida cautelar imposta, ao que se fez estabelecer, contudo a aplicação de multa pela remessa intempestiva de informações ao mural de licitações, sob as quais, ressalto, não houve “liquidação”, ou seja, não se fez estabelecer o patamar sancionatório pecuniário, o que se justifica, oportunamente, em virtude da decisão ali estabelecida, no sentido de juntada dos autos à correspondente prestação de contas anuais de gestão, do Chefe do Executivo Municipal, para o exercício de 2020.

Junto aos presentes autos, o que se observa é que a decisão cautelar aplicada e subsequentemente revogada, ocorreu de forma incidental, junto aos autos de prestação de contas anuais de gestão do Prefeito Municipal de Portel, sob a qual ainda não se operou decisão definitiva deste Colendo Plenário, ao que se deve ver preservada a jurisdição do Eminent Relator, conforme interpretação sistemática do Regimento Interno do TCM-PA.

Dessa forma, ressaltando, mais uma vez, a preservação da jurisdição ainda vigente do Eminent Conselheiro-Relator e à luz da interpretação sistematizada da disciplina regimental aplicável aos processos submetidos à jurisdição deste Tribunal de Contas, entendo que a multa aportada no Acórdão n.º 31.107/2020, somente será passível das medidas impugnatórias, em especial,

recursais, a partir de sua liquidação, a qual se espera ver fixar por ocasião do julgamento das contas anuais, dentro das quais os autos do Processo n.º 202001698-00, foram inseridos, por força de expressa decisão estabelecida a partir do citado Acórdão.

Entendo, desta forma e dentro do específico caso, que a melhor interpretação das disposições legais e regimentais se impõe in concreto, é pelo não cabimento do presente Recurso Ordinário, sem prejuízo de sua imediata remessa ao relator do feito, Exma. Conselheiro DANIEL LAVAREDA, para que adote as providências necessárias e esperadas de juntada do mesmo, aos autos da prestação de contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Portel, possibilitando-se, desta forma, a avaliação primeira quanto a manutenção e montante da multa a ser imposta ao ordenador responsável, ora Recorrente, sem prejuízo, decerto, da deliberação última do Colendo Plenário, em momento oportuno e na forma regimentalmente estabelecida.

O posicionamento adotado por esta Presidência, com base na sistemática interpretação dos dispositivos legais e regimentais, que ordenam os processos de contas, no âmbito deste TCM-PA, assegura, a preservação jurisdicional afeta ao Conselheiro-Relator, ao qual é vinculada a instrução dos autos de prestação de contas anuais de gestão daquela municipalidade, do qual a cautelar fixada, revogada e multa subsequente é medida incidental, para além de garantir maior celeridade na apreciação final da matéria.

Por fim, sedimento, ainda, minha convicção, quanto a decisão prolatada, na exata medida em que, para além de não subsistir efeitos práticos imediatos no recebimento do pretendido recurso ordinário, em especial, por não ter ocorrido qualquer a delimitação (liquidação) do montante de multa a que estaria passível o ordenador responsável, teríamos, ainda, como preservada, eventual e possível afastamento desta sanção pecuniária, sem prejuízo da imposição de ressalvas, pelo próprio Relator da matéria, na oportuna apreciação das contas anuais de gestão daquela Prefeitura Municipal.

4. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **NEGO ADMISSIBILIDADE** ao presente **RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo **Sr. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Portel, em face do não cabimento do presente recurso, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão, quanto à aplicação de multa por intempestividade na alimentação do Mural de Licitações, na forma envasada pelo **Acórdão n.º 31.107/2020/TCM-PA**.



Determino, por fim, a remessa dos presentes autos à Secretaria Geral do TCM-PA, objetivando a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico, para ciência do interessado, após a qual, encaminhem-se os mesmos, em caráter prioritário, ao relator do feito, **Exmo. Conselheiro DANIEL LAVAREDA**, para que tome as providências cabíveis, notadamente junto aos autos da prestação de contas de gestão, daquele Chefe do Executivo Municipal (2020), onde, de igual forma, procedeu-se com a juntada dos autos de aplicação de medida cautelar (Processo n.º 202001698-00).

Belém-PA, em 09 de novembro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º: 202003847-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social

Responsável: Eldo José Ribeiro

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.268, de 15/04/2020

Processo Originário nº 092223.2015.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-05)**, interposto pelo Sr. **ELDO JOSÉ RIBEIRO**, responsável legal pelas contas de governo da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM ELISEU**, exercício financeiro de **2015**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 36.268, de 15/04/2020**, do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.268, DE 15/04/2020

Processo nº 092223.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM ELISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ELDO JOSÉ RIBEIRO (Ordenador)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 092223.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. **DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Eldo José Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2015. **APLICAR** as multas abaixo ao(a) Sr(a) Eldo José Ribeiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA: 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, Inciso I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 103, Inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. 3. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, em sua totalidade, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir: 1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **09/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **11/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 48 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:



1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da Câmara Municipal de Terra Santa, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão nº 36.268, de 15/04/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 869, de 23/09/2020**, e publicada no dia **24/08/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **09/09/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “**caput**”, do **Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº 36.268, de 15/04/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004195-00

Classe: Recurso Ordinário (Contas de Governo)

Procedência: Prefeitura Municipal de Breves

Responsável: Luiz Furtado Rebelo

Advogado: Liliane Rebelo de Barros (OAB/PA nº 22.294)

Decisão Recorrida: Resolução nº 13.393, de 12/12/2018

Processo Originário nº 180012004-00 (Prestação de Contas)

Exercício: 2004

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01/12)**, interposto pelo Sr. **LUIZ FURTADO REBELO**, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Breves, exercício financeiro de 2004, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA**, contra decisão contida na **Resolução nº 13.393, de 12/12/2018**, que emitiu Parecer Prévio contrário a aprovação de suas contas, em face das irregularidades consignadas na decisão contida na **Resolução nº 13.393, de 12/12/2018**, sob relatoria do Conselheiro Relator **ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**, do qual se extrai:

RESOLUÇÃO Nº 14.393, DE 12/12/2018

Processo nº 180012004-00

Município: Breves

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2004

Responsável: Luiz Furtado Rebelo

Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2004. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 243 e 248 dos autos.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Breves, a não Aprovação, das Contas do Executivo, exercício de 2004, de responsabilidade de Luiz Furtado Rebelo que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de (60) dias, a quantia de R\$-1.435.606,51 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco



mil seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigida, correspondente ao agente ordenador apurado, além da multa de R\$-16.200,00 (15% dos vencimentos anuais), no prazo de no prazo de (30) dias, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º ao 3º quadrimestres), na forma dos Artigos 37, III e 48 da Lei Complementar nº 109/2016 e 5º, Inciso I, § 1º da Lei Nº 10.028/00;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **24/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para instrução e análise preliminar em **24/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 14 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Breves, durante o exercício financeiro de 2004, foi alcançado pela decisão constante na **Resolução nº 13.393, de 12/12/2018**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada/disponibilizada no **DOE/TCM-PA de 20/02/2019**, conforme consta à fl. 10 dos autos, razão pela qual tem-se que o prazo para interposição do Recurso Ordinário alcançaria, a princípio, a data de **25/03/2020**, nos termos do Art. 3º, §1º, da IN nº 003/2016/TCM-PA c/c Art. 4º, §§3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006.

Ocorre que, por intermédio do Processo nº 201902131-00, juntado aos presentes autos, foi firmado requerimento, pelo ora RECORRENTE, protocolado em

22/03/2019, o qual assenta a informação de que, por intermédio de sua advogada, buscou acessar os autos da prestação de contas em questão, bem como obter cópias dos mesmos, ao que recebeu negativa, junto à Sala dos Municípios, em virtude da tramitação do processo ao Núcleo de Digitalização.

Em razão disso, a DIJUR/TCM-PA, por meio do Parecer Jurídico nº 162/2020/DIJUR/TCM-PA, manifestou-se no sentido de que fosse restabelecido o devido processo legal, assegurando-se ao requerente a devolução do saldo remanescente do prazo para interposição do competente Recurso Ordinário, o qual corresponde a 04 (quatro) dias.

O Parecer DIJUR foi analisado e acatado por esta Presidência, conforme decisão interlocutória, datada de 11/09/2020, ao que determinei a ciência do REQUERENTE/RECORRENTE quanto ao deferimento de restituição do prazo recursal remanescente, em tudo observados o respeito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando-lhe a disponibilização da cópia integral dos referidos autos de prestação de contas. Assim, em 18/09/2020, foi firmado Termo de Comparecimento e Ciência de Decisão Interlocutória, subscrito pela advogada do RECORRENTE, Dra. LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS, a qual tomou ciência da decisão interlocutória desta Presidência, a partir do qual foi deferido o requerimento formulado, restituindo-se o prazo recursal de 04 (quatro) dias, conforme fundamentos estabelecidos no Parecer Jurídico nº 162/2020/DIJUR/TCM-PA.

Por fim, a advogada foi intimada e cientificada de que o prazo restituído, conforme imperativo legal e regimental, faz-se encerrar em **24/09/2020**, data esta da interposição do presente recurso, ao que consigno, portanto, **sua tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do Art. 81, da LC nº 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe-se a apreciação da consignação dos efeitos suspensivo e devolutivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida.



Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 01 de outubro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202003846-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu

Responsável: Edilberto Poggi

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.272/2020

Processo Originário nº 092236.2015.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-05)**, interposto pelo Sr. **EDILBERTO POGGI**, responsável legal pelas contas de gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2015, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 36.272/2020, de 15/04/2020**, do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.272, DE 15/04/2020

Processo nº 092236.2015.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: EDILBERTO POGGI (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS

IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 092236.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. **DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Edilberto Poggi, relativas ao exercício financeiro de 2015. **APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edilberto Poggi, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA: 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, Inciso I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 103, Inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal. 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, em sua totalidade, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir: 1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **09/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **14/09/2020**, conforme consta do despacho à fl.50 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:



1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º **36.272, de 15/04/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 867, de 21/09/2020**, e publicada no dia **22/09/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **09/09/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “**caput**”, do **Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.272, de 15/04/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**DE RECURSO ORDINÁRIO**

(**Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA**)

Processo n.º 202002228-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Responsável: Eugênio Manoel Da Costa

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.459/2020

Processo Originário n.º 138002.2016.2.00(Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2016

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-06)**, interposto pela Sr. **EUGÊNIO MANOEL DA COSTA**, responsável legal pelas contas de gestão da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de **2016**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 36.459/2020, de 06/05/2020**, do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.459, DE 06/05/2020

Processo nº 138002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EUGENIO MANOEL DA COSTA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS, COMPROVADA NEGOCIAÇÃO DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 42, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 138002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. **DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Eugenio Manoel Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2016. **APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eugenio Manoel Da Costa, que deverão ser



recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA: 1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, descumprindo o artigo 168-A, do Código Penal. 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas disponibilidades financeiras insuficientes, para cobrir os restos a pagar inscritos no exercício, infringindo o Artigo 42, da Lei Complementar nº 101 /2000. 3. Multa na quantidade de 2000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.150,20, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens constantes do TAG-2016, conforme decisão plenária objeto da Resolução nº 13.923/TCM/PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir: 1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **03/07/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **17/08/2020**, conforme consta do despacho à fl. 08 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.459**,

de **06/05/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 867, de 21/09/2020**, e publicada no dia **22/09/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **03/07/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.459, de 06/05/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM PA

Protocolo: 33713

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004982-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de São João de Pirabas



Responsável: Celso Antônio Nascimento da Mercês
Advogada: Joanaina de Paiva Rodrigues Gonçalves
(OAB/PA nº 17.967)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 37.003/2020

Processo Originário nº 103002.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-28)**, interposto pelo Sr. **CELSO ANTÔNIO NASCIMENTO DA MERCÊS**, responsável legal pelas contas de gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, exercício financeiro de **2017**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 37.003/2020, de 26/08/2020**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Antônio José Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.003, DE 26/08/2020

Processo nº 103002.2017.2.000

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2017

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

Advogada: Joanaina de Paiva Rodrigues Gonçalves
(OAB/PA nº 17.967)

Interessado: Celso Antônio Nascimento da Mercês

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 29-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTAS IRREGULARES. MULTA. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 103002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

Decisão:

1. JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Celso Antonio Nascimento Das Mercês, relativas ao exercício financeiro de 2017;

2. APLICAR multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas realizadas no exercício, correspondentes a 10,74% da receita anterior, descumprindo o Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, ao(a) Sr(a) Celso Antonio Nascimento Das Mercês, que

deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

I. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento da multa aplicada, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Que seja remetida cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **04/11/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **06/11/2020**, conforme consta do despacho à fl. 30 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de gestão da Câmara Municipal de São João de Pirabas, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 37.003, de 26/08/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 884, de 15/10/2020**, e publicada no dia **16/10/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **04/11/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do



parágrafo único, do art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “**caput**”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 37.003, de 26/08/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

Protocolo: 33717

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 261 A 310/2020/SG/TCMPA

PUBLICAÇÕES NO DOE, DIAS 18, 23 E 27/11/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 261/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 84132012-00/201301811-00)

(Acórdão nº 35.913, de 30/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação da senhora **Maria da Conceição Silva Vieira (05.04 a 30.06.2012)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Elieth de Fátima da Silva Braga (01.01 a 04.04.2012)**; responsável pela **FUNDEB de Ananindeua**, referente à **Prestação de**

Contas de Gestão, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.787,55 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 262/2020/SG/TCMPA

Processo nº 870022000-00

(Contador: **Liberato Diniz barroso – CRC/AM Nº 2263 “T” PA**)

(Advogado: **Ivo Pinto de Souza Júnior – OAB/PA Nº 5939**)

(Acórdão nº 35.826, de 16/12/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 05/06/2020)

De Notificação do senhor **Florêncio Coelho Torres Filho 01.01 a 10/04 e 01/06 a 31/12**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, do senhor **Florêncio Coelho Torres Filho 01.01 a 10/04 e 01/06 a 31/12**; responsável pela **Câmara Municipal de Xinguara**, que trata da **Prestação de Contas**, exercício financeiro de **2000**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 08/07/2020:

Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 1.691,62 (hum mil, seiscentos e noventa e hum e sessenta e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento,





conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 263/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201804010-00/ 294082013-00)

(Acórdão nº 35.833, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 05/06/2020)

De Notificação do senhor **Evanildo Sabino Borges Rodrigues**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Evanildo Sabino Borges Rodrigues**; responsável pela **SME de Curuçá**, referente ao **Recurso Ordinário – FACE Acórdão nº 31.968/2018**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **08/07/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 264/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 1283982014-00)

(Acórdão nº 35.922, de 30/12/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/02/2020)

De Notificação da senhora **Mariete da Silva Buzzi**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Mariete da Silva Buzzi**; responsável pela **FMAS de Ulianópolis**, referente a **Prestação de Contas**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.072,53 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 265/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 84012012-00)

(Acórdão nº 35.955 de 04/02/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/03/2020)

De Notificação da senhora **Verena Fadul dos Santos Arruda**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no



Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Verena Fadul dos Santos Arruda**; responsável pela **FMAS de Ananindeua**, referente a **Prestação de Contas, financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **22/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.787,55 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 266/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201904388-00/183302013-00)
(Acórdão nº 36.601, de 10/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/09/2020)
De Notificação do senhor **Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço**; responsável pela **FUNDEB de Breves**, no período de 10/09 a 31/12/2013, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/10/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,

o valor correspondente a **600 (seissentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 267/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201904388-00/183302013-00)
(Acórdão nº 36.601, de 10/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/09/2020)

De Notificação do senhor **Benedito Viana da Silva Filho**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Benedito Viana da Silva Filho**; responsável pela **FUNDEB de Breves**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/10/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 268/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 134142013-00)****(Acórdão nº 35.867, de 21/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 03/02/2020, mantendo-se a decisão do Acórdão nº 30.789/2017/TCM-PA)****De Notificação do senhor José Quintino de Castro Leão Junior,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José Quintino de Castro Leão Junior**; responsável pela **FMS de Barcarena**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **03/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 269/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 134142013-00)****(Acórdão nº 35.867, de 21/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 03/02/2020, Mantendo-se a decisão do Acórdão nº 30.789/2017/TCM-PA)****De Notificação do senhor Maurício César Soares Bezerra,**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Maurício César Soares Bezerra**; responsável pela **FMS de Barcarena**, no período de 01/01 a 03/07/2013, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **03/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor de R\$17.809,92 correspondente a **5.503 (cinco mil, quinhentos e tres) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 270/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 4920022007-00/201703241-00)****(Acórdão nº 36.337, de 29/04/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 04/06/2020)****De Notificação do senhor José Carlos Machado de Carvalho,**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Carlos Machado de Carvalho**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Muaná**, referente ao Pedido de Revisão, **no exercício de 2007** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/07/2020**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,



o total de **839,13 (oitocentos e trinta e nove e treze Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA),** equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que,** conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar,** junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 271/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201612716-00/540012007-00)

(Resolução nº 15.057, de 29/08/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 20/01/2020)

De Notificação do senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica,** através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Zoé de Jesus Saavedra;** responsável pela **Prefeitura Municipal de Ourém,** referente ao Pedido de Revisão FACE a Resolução nº 12.672/2016, no **exercício de 2007** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/07/2020:**

1. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **4.942,64 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois e sessenta e quatro) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA),** equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que,** conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar,** junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 272/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810178-00)

(Resolução nº 15.276, de 20/02/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/03/2020)

De Notificação ao senhor Ubiraci Soares Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica,** através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ubiraci Soares Silva;** responsável pela **Prefeitura do Município de Novo Progresso,** referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 268/2017-2018/TCM-PA , no exercício financeiro 2018,** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/04/2020:** Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que,** conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar,** junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 273/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201608265-00)

(Resolução nº 15.116, de 28/11/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/03/2020)

De Notificação à senhora Laurinda Mota Moraes,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica,** através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Laurinda Mota**



Morais; responsável pela **Câmara do Município de Belterra**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 256/2016/TCM-PA**, no exercício financeiro 2016, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.000 (três mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 274/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 802212010-00)

(ADVOGADO: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA 14.045)

(Acórdão nº 34.914, de 03/07/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 08/08/2019)

De Notificação à senhora **Neuzila de Matos Pereira**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Neuzila de Matos Pereira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista**, referente ao **Acórdão Nº 34.914-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/09/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 1.770,17 (mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as

normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 275/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201604615-00)

(Resolução nº 13.640, de 23/01/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/02/2018)

De Notificação ao senhor **João Salame Neto**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Salame Neto**; responsável pela **Prefeitura do Município de Marabá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 138/2016/TCM-PA**, no exercício financeiro 2016, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/03/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta



decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 276/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810163-00)

(Resolução nº 15.274, de 20/02/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação ao senhor **Manoel Henrique Gomes Costa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Henrique Gomes Costa**; responsável pela **Prefeitura do Município de Juruti**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 260/2017-2018/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 277/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810184-00)

(Resolução nº 15.278, de 20/02/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação da senhora **Adriane Tavares Bentes**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Adriane Tavares Bentes**; responsável pela **Prefeitura do Município de Almeirim**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 250/2017-2018/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/04/2020**: Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (Quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 278/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706638-00)

(Resolução nº 15.117, de 28/11/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor **Estélio Marçal Guimarães**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Estélio Marçal**



Guimarães; responsável pela **Câmara do Município de Mocajuba**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 233/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **30/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 279/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810165-00)

(Resolução nº 15.275, de 20/02/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/03/2020)

De Notificação ao senhor **Francisco José Alfaia de Barros**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Francisco José Alfaia de Barros;** responsável pela **Prefeitura do Município de Óbidos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 270/2017-2018/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e

CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 280/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 0440022014-00)

(Acórdão nº 33.702, de 13/12/2018, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 13/03/2019)

De Notificação do senhor **Paulo Roberto Merabet**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Paulo Roberto Merabet;** responsável pela **Câmara Municipal de Marapanim**, referente ao **Acórdão Nº 33.702-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **15/04/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 169,75 (cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **5.771,68 (cinco mil e setecentos e setenta e um e sessenta e oito) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta



Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 281/2020/SG/TCMPA

Processo nº 1272162006-00

(Acórdão nº 34.071, de 07/03/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 15/07/2019)

De Notificação da senhora **Eliana Feline Rubio Perez**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Eliana Feline Rubio Perez**; responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Trairão, no exercício financeiro de 2006**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 15/08/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$1.026.713,52 (hum milhão, vinte e seis mil, setecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 282/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 1300252014-00)

(Acórdão nº 34.763 de 13/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação ao senhor **Aelton Fonseca Silva (03/02 a 31/12/2014)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Aelton Fonseca Silva (03/02 a 31/12/2014)**; responsável pela **FUNDEB de Anapu**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/09/2019**:
Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 283/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201682554-00/SPE nº 045.230.2015.2.000)

(Acórdão nº 34.893, de 02/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 09/08/2019)

De Notificação do senhor **Onilson Carvalho do Nascimento**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Onilson Carvalho do Nascimento**; responsável pelo **FUNDEB de Melgaço**, referente ao **Acórdão Nº 34.893-TCM/PA** da Prestação de Contas, **no exercício de 2015** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/09/2019**:



1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 52.622,56 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **400 (quatrocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 284/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201808449-00/590022010-00)
(Acórdão nº 34.372 de 09/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 15/07/2019)

De Notificação do senhor **Alcibenis Torres Pontes**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alcibenis Torres Pontes**; responsável pela **Câmara Municipal de Porto de Moz**, referente ao **Recurso Ordinário**, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **14/08/2019**:

1. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas

dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.196,23 (hum mil, cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 286/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 100022010-00)

(Acórdão nº 34.571, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Manoel Pereira de Oliveira (01/01 a 31/08/2010)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Pereira de Oliveira (01/01 a 31/08/2010)**; responsável pela **Câmara Municipal de Aveiro**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.100 (um mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos



para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 287/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 100022010-00)

(Acórdão nº 34.571, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Raimundo da Silva Cardoso** (01/09 a 31/12/2010)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo da Silva Cardoso** (01/09 a 31/12/2010); responsável pela **Câmara Municipal de Aveiro**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 288/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201605969-00/1140022010-00)

(Acórdão nº 34.927, de 04/07/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/08/2019)

De Notificação do senhor Antônio Correia de Oliveira,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antônio Correia de Oliveira**; responsável pela **Câmara Municipal de Goianésia do Pará**, referente ao **Acórdão Nº 34.927-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/09/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 84.758,40 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.153 (dois mil e cento e cinquenta e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 289/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201902528-00)

(Acórdão nº 35.489, de 15/10/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 18/02/2020)

De Notificação da senhora **Aurélia Maria Simões Araújo**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o





disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Aurélia Maria Simões Araújo**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ourém**, referente ao Recurso Ordinário, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **20/03/2020**:

1. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.500 (hum mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 290/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 950012010-00)

(Acórdão nº 35.610, de 28/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 28/01/2020)

De Notificação do senhor Ivo Valentim Muller,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ivo Valentim Muller**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Medicilândia**, referente a Prestação de contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/02/2020**:

1. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,

o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 291/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 504102014-00)

(Acórdão nº 34.714 de 30/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Elton Cleber Chaves do Rosário (01/12/2014 a 31/12/2014)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Elton Cleber Chaves do Rosário (01/12/2014 a 31/12/2014)**; responsável pelo **FUNDEB de Nova Timboteua**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **901 (novecentas e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

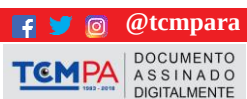
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 292/2020/SG/TCMPA****Processo nº 820022009-00****(Acórdão nº 34.871, de 27/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/08/2019)**

De Notificação ao Senhor **Ademar Cardoso Macedo**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Senhor **Ademar Cardoso Macedo**; responsável pela **Câmara Municipal de Soure**, referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de **2009**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$2.354,11 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro e onze centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 293/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 201810170-00)****(Resolução nº15.036, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/01/2019)****De Notificação** ao senhor **Célio Rodrigues da Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Célio Rodrigues da Silva**; responsável pela **Prefeitura do Município de Eldorado dos Carajás**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 226/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº Nº 294/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 201810257-00)****(Resolução nº 15.100, de 21/11/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 13/12/2019)****De Notificação** ao senhor **Francisco Paulo Duque Menezes**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Francisco Paulo Duque Menezes**; responsável pela **Câmara Municipal de Faro**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº013/2017-2018/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o



não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 295/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706645-00)

(Resolução nº 15.098, de 19/11/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor **Lindomar dos Reis Marinho**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Lindomar dos Reis Marinho**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacundá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 229/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **30/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 296/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810246-00)

(Resolução nº 15.039, de 03/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor **Lindomar dos Reis Marinho**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Lindomar dos Reis Marinho**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacundá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 229/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 297/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706636-00)

(Resolução nº 14.983, de 17/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 22/11/2019)

De Notificação ao senhor **Marcos de Meirelles Nogueira**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marcos de Meirelles Nogueira**; responsável pela **Câmara Municipal de Nova Ipixuna**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 235/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **23/12/2019**:



Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 298/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706652-00)

(Resolução nº 14.984, de 17/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 22/11/2019)

De Notificação ao senhor **Hildeblano de Souza Azevedo**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Hildeblano de Souza Azevedo**; responsável pela **Câmara Municipal de Breu Branco**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 215/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **23/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo

regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 299/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810166-00)

(Resolução nº 15.037, de 03/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor **Paulo Liberte Jasper**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Paulo Liberte Jasper**; responsável pela **Prefeitura do Município de Tailândia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 242/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 300/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706348-00)

(Resolução nº 15.209, de 30/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 08/04/2020)





De Notificação ao senhor **Adélio dos Santos Sousa**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adélio dos Santos Sousa**; responsável pela **Prefeitura do Município de Floresta do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 096/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **11/05/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 301/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 202002553-00)

(Acórdão nº 36.842, de 05/08/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2020)

De Notificação ao senhor **José Waldoli Filgueira Valente**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Waldoli Filgueira Valente**; responsável pela **FUNDEB de Cametá**, referente ao **Agravo, no exercício financeiro 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **05/10/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.000 (cinco mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 302/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 770012013-00)

(Acórdão nº 34.640, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Clédson de Souza Leitão**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Clédson de Souza Leitão**; responsável pela **Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará**, referente à **Prestação de Contas, no exercício financeiro 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.500 (dois mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo



regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 303/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 830022013-00)

(Acórdão nº 28.341, de 16/12/2015, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 22/02/2016)

De Notificação do senhor Dã Silva Lima Fortunato,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Dã Silva Lima Fortunato**; responsável pela **Câmara Municipal de Tomé-Açu**, referente a Prestação de contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/03/2016**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.191 (dois mil, cento e noventa e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 304/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201610606-00)

(Resolução nº 15.066, de 17/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/11/2019)

De Notificação ao senhor Evaldo Oliveira da Cunha,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Evaldo Oliveira da Cunha**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará**, referente ao **Recurso Ordinário, no exercício financeiro 2005**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/12/2019**: Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **14.744 (quatorze mil setecentas e quarenta e quatro) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 305/20/SG/TCMPA

(Processo nº 201114139-00/PC 480012005-00)

(CONTADORA: Carmen Vianna da Silva – CRC-PA nº 005038/0-0)

(Resolução nº 14.979, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação do senhor Jorge Luis dos Santos Braga,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jorge Luis dos Santos Braga**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, referente ao **Recurso de Reconsideração Face Resolução nº 9.987/2011, no exercício financeiro 2005**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **02/12/2019**:



1. Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 85.852,24 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.687,7 (dois mil seiscentos e oitenta e sete vírgula sete) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão, a **R\$ 9.303,99 (nove mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 306/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201680333-00/ SPE 014549.2015.2.000)
(CONTADORA: Maria Cristina Henriques Cavalcante)
(Acórdão nº 34.982, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)
De Notificação ao senhor **José Cláudio Carneiro Alves (01/01/2015 a 01/03/2015)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Claudio Carneiro Alves (01/01/2015 a 01/03/2015)**; responsável pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2015**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 307/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201680333-00/ SPE 014549.2015.2.000)
(CONTADORA: Maria Cristina Henriques Cavalcante)
(Acórdão nº 34.982, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)
De Notificação ao senhor **Derick Pantoja Martins (02/03/2015 a 31/12/2015)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Derick Pantoja Martins (02/03/2015 a 31/12/2015)**; responsável pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2015**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.800 (um mil e oitocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta



Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 308/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 122022013-00)

(Resolução nº 15.029 de 26/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 21/10/2019)

De Notificação do senhor **Ciro Souza Goes,**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ciro Souza Goes**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Pará**, referente a Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.000 (hum mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 309/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 084022014-00)

(Acórdão nº 34.906 de 03/07/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 21/10/2019)

De Notificação da senhora Cláudia do Socorro Silva de Melo,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Cláudia do Socorro Silva de Melo**; responsável pelo **FUNDEB de Ananindeua**, referente a Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 310/2020/SG/TCMPA

Processo nº 201302380-00/201605309-00

(Acórdão nº 35.234, de 10/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor Roberto Norberto Paiva Costa, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Senhor **Roberto Norberto Paiva Costa**; responsável pela **União das Escolas de Samba de Belém**, referente ao Pedido de Revisão da Prestação de Contas de Convênio, exercício financeiro de **2011**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **18/11/2019**:



Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$22.643,09** (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33721

Conselheira Substituta **ADRIANA OLIVEIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 04, 10 e 26/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo nº 201300875-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer Nº 822/2019-NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 16 de novembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0010/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201214043-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 72, III e 200 do Regimento Interno-RITCM, NOTIFICO a Sra. **Eliziete Oneti Rebelo**, beneficiária da aposentadoria concedida pela Portaria nº 46/2012-IPMMA, sobre as

irregularidades apontadas no **PARECER Nº 0394/2017-DCAP/TCM**.

Informa-se que as falhas apontadas não foram sanadas pelo **Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, apesar de já notificado, o que pode resultar em negativa de registro do ato e alteração dos valores dos proventos percebidos**.

Para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no referido parecer.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 16 de novembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0026/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201214043-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Cleonice Mendes da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Cleonice Mendes da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na **Resolução Nº 14.572, 27 de março de 2019** e o **PARECER Nº RR 0394/2017-DCAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 16 de novembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33689



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



TCM/PA
1981-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/TCMPA/Processo nº PA202012665

ATA DA 2ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020/TCMPA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, no Auditório Alacid Nunes, localizado no térreo do prédio-sede do TCMPA, situado na Travessa Magno de Araújo, nº 474, no bairro do Telégrafo, na cidade de Belém-PA. reuniram-se a Comissão Especial de Licitação (CEL) designado pela Portaria nº 0505-2020/TCM, composta pelos servidores SAULO MARCELO LIMA AFLALO, na condição de Presidente e pelos servidores, RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO, ANA CRISTINA GONÇALVES VIEIRA, CLEBER MESQUITA DOS SANTOS e o estagiário THOMAS FRANÇA SOUTO, para dar continuidade a fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2020, cujo o objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS AMBIENTES DA SECRETARIA-GERAL, ESCOLA DE CONTAS, OUVIDORIA, DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, SALA DE TREINAMENTO, ESTÚDIO, REPROGRAFIA, AUDITÓRIO JARBAS PASSARINHO, ALMOXARIFADO, PATROMÔNIO, ARQUIVOS, SALAS DE REUNIÃO I E II, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, todos no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios. Dando continuidade à sessão, o Presidente da Comissão proferiu a decisão da CEL sobre a documentação de habilitação dos licitantes e suas manifestações em relação aos documentos apresentados. Declarando que as empresas: ELETROBYTES SERVIÇOS LTDA e ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA atenderam as exigências do Edital e foram habilitadas. Quanto as empresas que não atenderam as exigências do Edital nos item 7.1.3, alínea “d” e “e”, sub-itens: “e.1” (Divisória Divilux perfil em alumínio/miolo celular – 379,16 M²), “e.2” (98 PONTOS – cabeamento estruturado), “e.3” (300 PONTOS – Instalações elétricas simples, incluindo tomadas e luminárias) e “e.4” (98 Certificações de pontos lógicos conforme NBR 14565), estão dispostos conforme abaixo:

1. Empresa CBS – não demonstrou a totalidade dos serviços de maior relevância do objeto da licitação correspondente aos sub-itens “e.1” a “e.4”;
2. Empresa AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – não demonstrou a totalidade dos

serviços de maior relevância do objeto da licitação correspondente aos sub-itens “e.1” e “e.4”;

3. Empresa HEXA – não apresentou os acervos de capacidade técnico-operacional em nome da empresa dos serviços dos sub-itens “e.1 a e.4” e não cumpriu a exigência do item “d” – Da Capacidade Técnico-Profissional - no que diz respeito aos acervos do Engenheiro Eletricista para comprovação dos serviços de elétrica e lógica dos subitens “e.1” a “e.4”;

4. Empresa ENGEMARC – não demonstrou a totalidade dos serviços de maior relevância do objeto da licitação correspondente aos sub-itens “e.1” e “e.4”;

5. Empresa CONTINENTAL – não demonstrou a totalidade dos serviços de maior relevância do objeto da licitação correspondente aos sub-itens “e.1”, “e.3” e “e.4”.

Os representantes das empresas CBS SERVIÇOS EIRELI; AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA; CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELE e ENGEMARC ENGENHARIA LTDA não compareceram à presente sessão. O representante da empresa ELETROBYTE solicitou que a CEL revise a comprovação das 98 certificações de pontos lógicos tanto na capacidade técnica profissional e operacional da empresa ATLAS. O Presidente da Comissão então abriu prazo recursal a todos os interessados, inclusive os ausentes, e suspendeu a sessão. Em seguida, leu a Ata para os licitantes presentes, que foi dada de acordo. Nada mais a se tratar deu por encerrado a sessão, e vai assinada por todos os presentes.

Saulo Marcelo Lima Afalo
Presidente

Ricardo de Figueiredo Nunes
Membro

Antonio Armando Barrau Fascio Neto
Membro

Ana Cristina Gonçalves Vieira
Membro

Cleber Mesquita dos Santos
Membro

Thomas França Souto
Estagiário

EMPRESAS LICITANTES:

ATLAS Construtora e
Incorporadora LTDA
Gustavo Uliana Fonseca

HEXA Incorporadora
Luis Antonio Dias Vaz

CBS Serviços EIRELI
João Paulo Nascimento Monteiro

ELETROBYTES Serviços LTDA
Benedito Silva Correa

AD Empreendimentos,
Projetos e Construção LTDA
Ian Gil Padrão Macedo

CONTINENTAL Service Serviços de
Construção EIRELE
Srta. Larissa Silva Pereira

ENGEMARC Engenharia LTDA
Jerzy Silva Loureiro



LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2020**

De conformidade com o parecer Diretoria Jurídica nº 226/2020, às fls. 16/19 e do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 247/2020, às fls. 21/23, exarados no Processo nº PA202012745, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, **RATIFICO a DISPENSA** de licitação em favor da empresa **CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.418.470/0001-63, para aquisição de **onze (11) câmeras de vigilância** destinadas a instalação no prédio locado por este Tribunal, pelo valor global de **R\$ 9.048,95** (nove mil, quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de novembro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCM/PA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2020**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 210/2020 e do Controle Interno – CCI nº 248/2020, exarados no Processo nº PA202012741, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, declaro **DISPENSADA** a licitação em favor da empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, para **implementação da Solução Scriptcase** envolvendo atualização de 02 (duas) conexões de licença Enterprise Edition mais suporte prata do Software Scriptcase Versão 9, pelo valor total de **R\$ 8.460,00** (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 17 de novembro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCM/PA



NOVEMBRO
Azul

COISA DE HOMEM É SAÚDE EM DIA
CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA

**TCMPA – Reunião com Desenvolvedores de Sistema**

Acesse a reunião virtual do **#TCMPA** com desenvolvedores de sistema contábil dos órgãos paraenses, que está disponível no nosso canal no YouTube (https://youtu.be/30p7_VHW6pc).

A reunião ocorreu no dia 5 de novembro para tratar das alterações no layout do sistema e-contas, que é integrado ao controle externo exercido pelo **#TCMPA**. **#sempredeolho** **#controleexterno**



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE